



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

[Preencher os campos onde estão as orientações entre chaves, devendo apagá-las (as orientações) antes do preenchimento]

1. Setor Requisitante (Unidade/Setor):															
Seção de Lotação e Desempenho - SELDE.															
2. Responsável pela demanda:															
Luciana de Lourdes Melo Ferreira Norat, mat. 0233, e-mail luciana.norat@tre-pb.jud.br, ramal 3512-1478.															
3. Necessidade da contratação:															
Necessidade da prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio Remunerado , nos termos da Lei nº 11.788/2008 (art. 5º). O Tribunal fixou um quadro de 60 bolsas-estágio, o que implica em complexas ações de gestão a serem desenvolvidas em parceria com um Agente de Integração de Estágio, tais como: processo seletivo de bolsistas, interação com diversas instituições de ensino, acompanhamento das atividades de estágio (conteúdo, disciplina etc.).															
4. Justificativa da necessidade da aquisição dos serviços/bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso, bem como o item referente ao Planejamento da Contratação (publicada na aba "Administração" na intranet).															
Está alinhado ao objetivo estratégico "6 - Aperfeiçoar Gestão de Pessoas". Manutenção da prestação de serviços do Agente de Integração de Estágio Remunerado															
4.1 - Item do Plano de Contratações - PACONT: {Informe o item do PACONT}															
PACONT 2023 - item 76 (Planilha 1404867).															
5. Dotação a ser utilizada para a contratação e o valor (caso a contratação não esteja prevista na proposta orçamentária, indicar qual despesa planejada será utilizada para custeá-la)															
3.3.90.39.25.0055 - SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO R\$ 52.530,10 (cinquenta e dois mil quinhentos e trinta reais e dez centavos) PLOA UA															
6. Identificar a relevância/complexidade da contratação marcando um "X" em um dos critérios abaixo:															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)</th> <th>Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;</td> </tr> <tr> <td>X</td> <td>3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC;</td> </tr> <tr> <td></td> <td>1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC, envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº</td> </tr> </tbody> </table>		Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)	Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)		1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;		2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;	X	3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;		1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;		2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;		3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº
Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)	Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)														
	1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;														
	2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;														
X	3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;														
	1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;														
	2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;														
	3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº														

	8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018);		
	4 - Contratações de obra e serviços de engenharia acima do limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;		4 - Contratações de locação de imóveis.
	5 - Contratações de serviço acima do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que empregue tecnologias, técnicas e conhecimentos complexos;		5 - Contratações de aquisições com valor abaixo do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que não exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento;
	6 - Contratos de serviços de telefonia.	-	-
	7 - Contratações de aquisição com valor acima do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento.	-	-

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

04/10/2023.

8. Indicação do(s) membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação e o(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização dos serviços/recebimento dos bens

Servidoras lotados na SELDE

- 1 - Luciana de Lourdes Melo Ferreira Norat
- 2 - Sandra Helena Vieira do Egito

9. Encaminhamento:

Ao Superior imediato para analisar o pedido e motivadamente, encaminhar ao Secretário de Administração e Orçamento, se for o caso, para:

- I - decidir sobre o prosseguimento da contratação;
- II - nomear a Equipe de Planejamento da Contratação.

SANDRA HELENA VIEIRA DO EGITO
CHEFE DA SEÇÃO DE LOTAÇÃO E DESEMPENHO - SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por SANDRA HELENA VIEIRA DO EGITO em 03/07/2023, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1560039&crc=41BE8446, informando, caso não preenchido, o código verificador **1560039** e o código CRC **41BE8446**.